
LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DO MATADOURO PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO ARCA ANIMAL CARIÚS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário, das instalações do Matadouro Público Municipal, à Associação Arca Animal de Cariús, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.585.305/0001-61, conforme consta no termo anexo que faz parte integrante desta Lei, tendo como contrapartida o fornecimento gratuito de serviços de amparo a animais expostos a situações vulnerantes.

Art. 2º. Ao término da permissão de que trata a presente Lei Complementar, o permissionário fica obrigado a devolver o prédio público descrito no art. 1º em perfeito estado de conservação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2019.



JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2019. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DO MATADOURO PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO ARCA ANIMAL CARIÚS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário, das instalações do Matadouro Público Municipal, à Associação Arca Animal de Cariús, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.585.305/0001-61, conforme consta no termo anexo que faz parte integrante desta Lei, tendo como contrapartida o fornecimento gratuito de serviços de amparo a animais expostos a situações vulnerantes.

Art. 2º. Ao término da permissão de que trata a presente Lei Complementar, o permissionário fica obrigado a devolver o prédio público descrito no art. 1º em perfeito estado de conservação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:D3D57CBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 21/06/2019. Edição 2220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Raul Nogueira II, S/N, bairro Esplanada, inscrita no CNPJ sob nº 07.540.180/0001-43, representado por seu Prefeito, Sr. José Fernandes Ferreira, doravante denominado **PERMITENTE**; e

ASSOCIAÇÃO ARCA ANIMAL DE CARIÚS, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.585.305/0001-61, com sede na Rua da Matança, S/N, bairro Vila Nova, Cariús/CE, representado neste ato pela Sra. Maria Adeilda Melo Lima, portadora do RG nº 2008700305-2 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 540.380.063-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**,

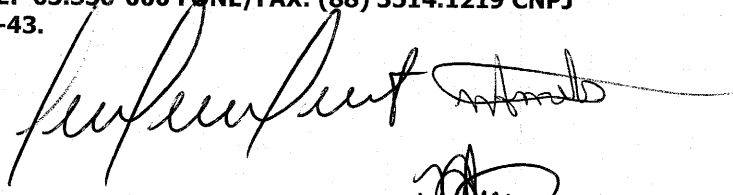
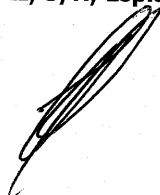
Acordaram e ajustaram, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 154/2019, a cessão de uso, a título precário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **PERMITENTE** cede as instalações do prédio público do Matadouro Municipal, compreendendo todas as instalações, para o **PERMISSIONÁRIO** sediar os serviços de proteção ao animal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão de uso vigora até 31/12/2020, podendo ser renovada ou revogada, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel objeto da presente Permissão de Uso destina-se para sediar os serviços de proteção ao animal a serem prestados pelo **PERMISSIONÁRIO**, sendo expressamente vedada a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a velar pela boa conservação do objeto da cessão, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando para tanto todo cuidado e diligência devidos.



CLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, a reparação de qualquer dano material ocasionado no bem ora cedido, tendo o mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - Fica vedada a construção de qualquer benfeitoria pelo **PERMISSIONÁRIO** sem a expressa autorização escrita do **PERMITENTE**, salvo as que se apresentarem como necessárias à higidez do imóvel.

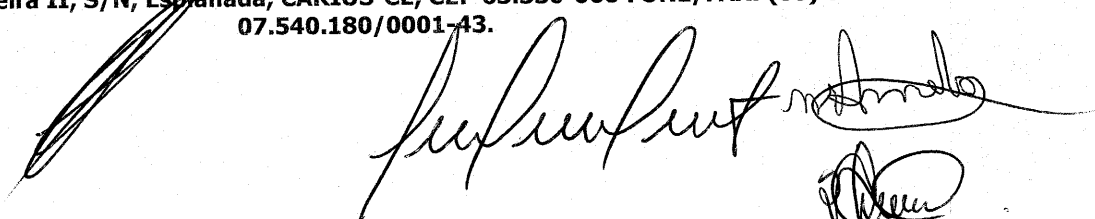
Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **PERMISSIONÁRIO** venha a construir no imóvel objeto desta Permissão, reverterá automaticamente, ao patrimônio do Município, sem qualquer obrigação de indenizar ou direito de retenção, podendo o Município, contudo, exigir a reposição do imóvel na situação anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Será de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente contrato, bem como da atividade para a qual a presente permissão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA - O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, O **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da permissão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo



PERMITENTE, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda o **PERMISSIONÁRIO** sujeito à responsabilização civil e administrativa que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - À presente permissão aplicam-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil, podendo ser revogada a qualquer tempo se assim recomendar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cariús/CE, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, acordados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Cariús/CE, 09 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE

José Fernandes Ferreira

Prefeito Municipal

PERMITENTE


ASSOCIAÇÃO ARCA ANIMAL DE CARIÚS

Maria Adeilda Melo Lima

Presidente

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

- 1) Rizma Penha Oliveira da Silva 054.155.933-81 ;
- 2) fulfulent - OAB/CE 23.201 .

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Raul Nogueira II, S/N, bairro Esplanada, inscrita no CNPJ sob nº 07.540.180/0001-43, representado por seu Prefeito, Sr. José Fernandes Ferreira, doravante denominado **PERMITENTE**; e

ASSOCIAÇÃO ARCA ANIMAL DE CARIÚS, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.585.305/0001-61, com sede na Rua da Matança, S/N, bairro Vila Nova, Cariús/CE, representado neste ato pela Sra. Maria Adeílda Melo Lima, portadora do RG nº 2008700305-2 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 540.380.063-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**,

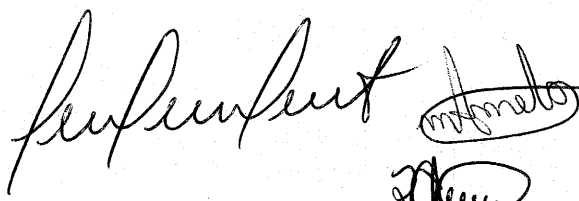
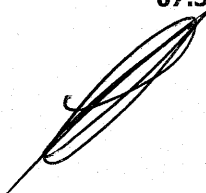
Acordaram e ajustaram, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 154/2019, a cessão de uso, a título precário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **PERMITENTE** cede as instalações do prédio público do Matadouro Municipal, compreendendo todas as instalações, para o **PERMISSIONÁRIO** sediar os serviços de proteção ao animal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão de uso vigora até 31/12/2020, podendo ser renovada ou revogada, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel objeto da presente Permissão de Uso destina-se para sediar os serviços de proteção ao animal a serem prestados pelo **PERMISSIONÁRIO**, sendo expressamente vedada a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a velar pela boa conservação do objeto da cessão, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando para tanto todo cuidado e diligência devidos.



1

CLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, a reparação de qualquer dano material ocasionado no bem ora cedido, tendo o mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - Fica vedada a construção de qualquer benfeitoria pelo **PERMISSIONÁRIO** sem a expressa autorização escrita do **PERMITENTE**, salvo as que se apresentarem como necessárias à higidez do imóvel.

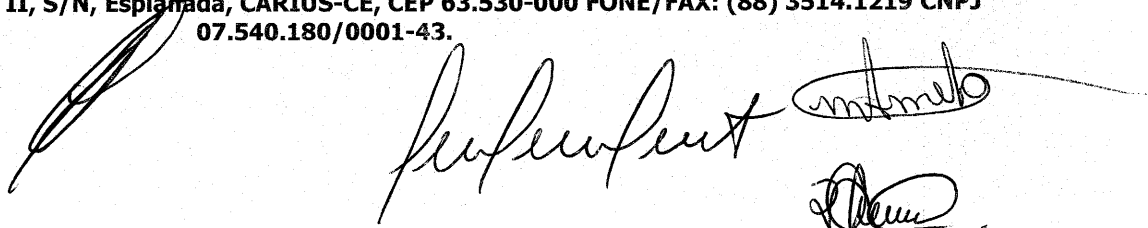
Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **PERMISSIONÁRIO** venha a construir no imóvel objeto desta Permissão, reverterá automaticamente, ao patrimônio do Município, sem qualquer obrigação de indenizar ou direito de retenção, podendo o Município, contudo, exigir a reposição do imóvel na situação anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Será de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente contrato, bem como da atividade para a qual a presente permissão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA - O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, O **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da permissão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo



PERMITENTE, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda o **PERMISSIONÁRIO** sujeito à responsabilização civil e administrativa que couber.

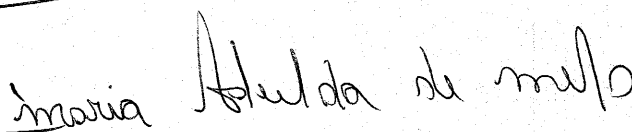
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - À presente permissão aplicam-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil, podendo ser revogada a qualquer tempo se assim recomendar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cariús/CE, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, acordados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Cariús/CE, 09 de julho de 2019.

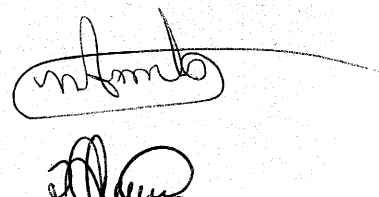

MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE
José Fernandes Ferreira
Prefeito Municipal
PERMITENTE


ASSOCIAÇÃO ARCA ANIMAL DE CARIÚS
Maria Adeilda Melo Lima
Presidente
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

- 1) Rhina Penha Oliveira da Silva 054.355.933-81
- 2) [Signature] - OAB/CE 23.221





MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Raul Nogueira II, S/N, bairro Esplanada, inscrita no CNPJ sob nº 07.540.180/0001-43, representado por seu Prefeito, Sr. José Fernandes Ferreira, doravante denominado **PERMITENTE**; e

ASSOCIAÇÃO ARCA ANIMAL DE CARIÚS, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.585.305/0001-61, com sede na Rua da Matança, S/N, bairro Vila Nova, Cariús/CE, representado neste ato pela Sra. Maria Adeílda Melo Lima, portadora do RG nº 2008700305-2 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 540.380.063-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**,

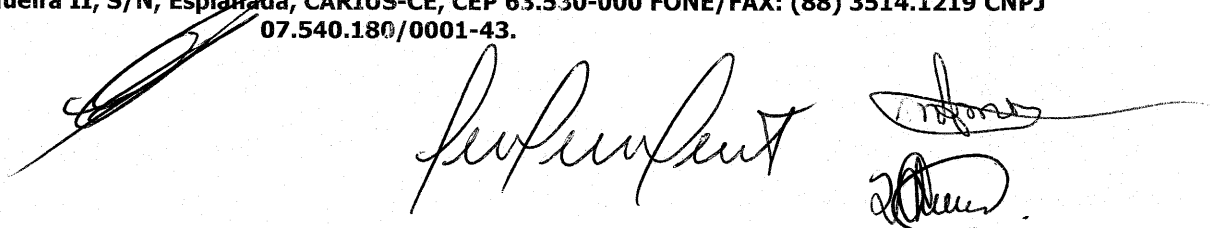
Acordaram e ajustaram, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 154/2019, a cessão de uso, a título precário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **PERMITENTE** cede as instalações do prédio público do Matadouro Municipal, compreendendo todas as instalações, para o **PERMISSIONÁRIO** sediar os serviços de proteção ao animal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão de uso vigora até 31/12/2020, podendo ser renovada ou revogada, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel objeto da presente Permissão de Uso destina-se para sediar os serviços de proteção ao animal a serem prestados pelo **PERMISSIONÁRIO**, sendo expressamente vedada a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a velar pela boa conservação do objeto da cessão, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando para tanto todo cuidado e diligência devidos.



CLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, a reparação de qualquer dano material ocasionado no bem ora cedido, tendo o mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - Fica vedada a construção de qualquer benfeitoria pelo **PERMISSIONÁRIO** sem a expressa autorização escrita do **PERMITENTE**, salvo as que se apresentarem como necessárias à higidez do imóvel.

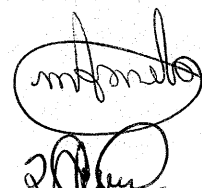
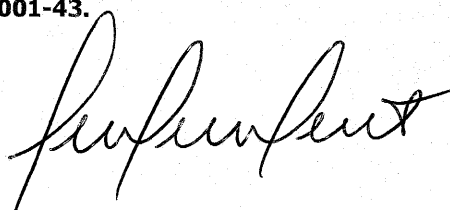
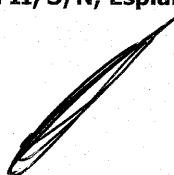
Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **PERMISSIONÁRIO** venha a construir no imóvel objeto desta Permissão, reverterá automaticamente, ao patrimônio do Município, sem qualquer obrigação de indenizar ou direito de retenção, podendo o Município, contudo, exigir a reposição do imóvel na situação anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Será de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente contrato, bem como da atividade para a qual a presente permissão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA - O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, O **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da permissão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo



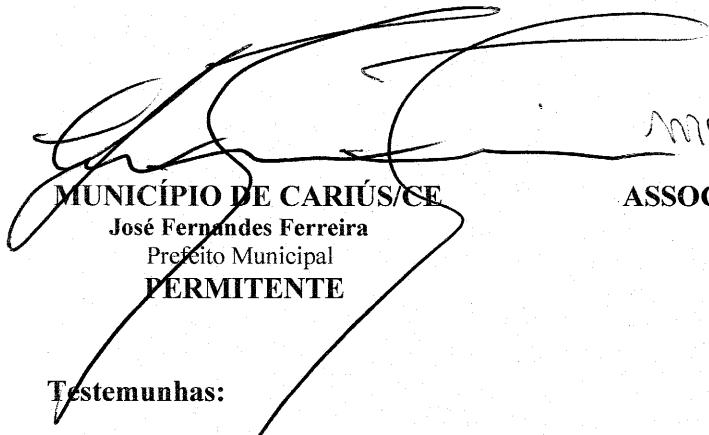
PERMITENTE, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda o **PERMISSIONÁRIO** sujeito à responsabilização civil e administrativa que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - À presente permissão aplicam-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil, podendo ser revogada a qualquer tempo se assim recomendar o interesse público.

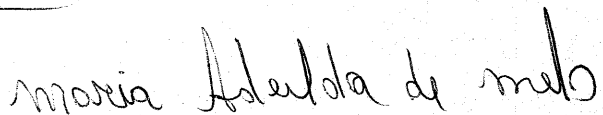
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cariús/CE, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, acordados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Cariús/CE, 09 de julho de 2019.

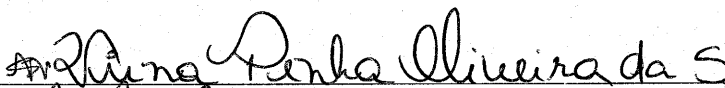
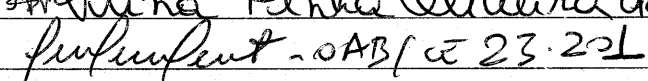


MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE
José Fernandes Ferreira
Prefeito Municipal
PERMITENTE



ASSOCIAÇÃO ARCA ANIMAL DE CARIÚS
Maria Adeilda Melo Lima
Presidente
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

- 1)  Thiana Penha Oliveira da Silva 054.155.933-81
- 2)  Fulgent - OAB/CE 23.221